



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021
DISPENSA Nº 0050/2021**

CONTRATADA: ANSELMO SILVA RIBEIRO

CNPJ/CPF: 873.939.055-15

**ENDEREÇO: CAMINHO 12 Nº 008, CONJUNTO JOMAFÁ, FEIRA DE
SANTANA/BA.**

CÂMARA MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R\$ 280,00(Duzentos e Oitenta Reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**Unid./Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL
Atv./proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento. 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERC. - PESSOA FISICA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E GRAVAÇÃO DE UMA
PLACA DOURADA 140X200, PARA COMENDA DE MERITO MUSICAL
ENTREGUE POR ESTE PODER**

SOLICITADO EM: 05/11/2021.



GÊNIVALDO BATISTA DA SILVA
- PRESIDENTE -



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania
CNPJ: 13.226.238/0001-81



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2021
DISPENSA Nº 0050/2021

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO:

Trata o presente procedimento a contratação de Anselmo Silva Ribeiro, para prestação de serviços na confecção e gravação de uma placa dourada 140X200, para comenda de mérito musical entregue por este Poder.

II - MÉRITO:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez." Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Contudo, há a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



III – Conclusão:

Pelo exposto e em atendimento ao disposto na Lei 8.666/93, o PARECER é pela regularidade no tocante a contratação direta, visto que foram apresentados todos os documentos obrigatórios e legais exigidos. Este é o parecer, SMJ.

IRARÁ, 05 de novembro de 2021.

Angela Gonçalves Ferreira dos Reis.
ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS
ADVOGADA
OAB/BA Nº 21.712



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



Irará, 05 de novembro de 2021.


PARECER

Esta Controladoria, mediante análise do processo de dispensa nº 0050/2021, a qual encontra-se com a documentação na íntegra, considera deferido o processo de pagamento no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), a ANSELMO SILVA RIBEIRO.

ESPECIFICAÇÃO: Despesa empenhada referente a contratação para prestação de serviços na confecção e gravação de uma placa dourada 140X200, para comenda de mérito musical entregue por este Poder.

CONCLUSÃO:

Portanto, esta Controladoria vem por meio deste, deferir o pagamento acima mencionado.


IRENICE ALVES XAVIER DA SILVA
Controladora Interna



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



**PROCESSO DISPENSA Nº 0050/2021
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em parecer formulado neste processo administrativo, a Comissão Permanente de Licitação pugnou pela **Dispensa** de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer, determino que nos moldes legais estabelecidos, cujo valor total não exceda à proposta do proponente no referido processo R\$ 280,00(Duzentos e Oitenta Reais).

Irará/BA, 05/11/2021.



GENIVALDO BATISTA DA SILVA
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Irará, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações.

RESOLVE:

Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório de Dispensa de ANSELMO SILVA RIBEIRO, inscrito no CNPJ/CPF: 40.827.806/0001-72.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Irará/BA, 05/11/2021.



GENIVALDO BATISTA DA SILVA
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará • Bahia
Casa da Cidadania



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 0050/2021**

PROPONENTE: ANSELMO SILVA RIBEIRO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E GRAVAÇÃO DE UMA PLACA DOURADA 140X200, PARA COMENDA DE MERITO MUSICAL ENTREGUE POR ESTE PODER.

VALOR TOTAL: R\$ 280,00(Duzentos e Oitenta Reais).

BASE LEGAL DISPENSA: Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 05/11/2021.

Silvana Alves de Cerqueira Sousa
Diretora de Administração e Finanças

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



DISPENSA



**Câmara de
Veredores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 0050/2021**

PROPONENTE: ANSELMO SILVA RIBEIRO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO E GRAVAÇÃO DE UMA PLACA DOURADA 140X200, PARA COMENDA DE MERITO MUSICAL ENTREGUE POR ESTE PODER.

VALOR TOTAL: R\$ 280,00(Duzentos e Oitenta Reais).

BASE LEGAL DISPENSA: Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 05/11/2021.

Silvana Alves de Cerqueira Sousa
Diretora de Administração e Finanças

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 442555-000.
(75)3247-2294. email: camaradeveredoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS
ANEXO I

Nº Processo :	Nº Dispensa:	Data:	Tipo:	Valor
057/2021	0050/2021	05/11/2021	SERVIÇO	R\$ 280,00
Secretaria/Departamento:		Responsável:		
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		GENIVALDO BATISTA DA SILVA		
Justificativa:				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO E GRAVAÇÃO DE UMA PLACA DOURADA 140X200, PARA COMENDA DE MERITO MUSICAL ENTREGUE POR ESTE PODER				
Dotação:				
Unid. / Orç. 01.01. - CÂMARA MUNICIPAL				
Ativ. /Proj. 2.001 - DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL				
Elemento 3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERC. - PESSOA FISICA				

Irará - BA, 05/11/2021.

Silvana Alves de Cerqueira Sousa
Diretora de Administração e Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANSELMO SILVA RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
785715290 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
873.939.055-15 08/08/1975

FILIAÇÃO
ROQUE CARMO RIBEIRO

AUREA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[] [] A

Nº REGISTRO
04904884142

VALIDADE
26/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
18/03/2010

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

Anselmo Silva Ribeiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO
02/02/2015

Luiz Maurício Bacellar Batista

Luiz Maurício Bacellar Batista
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

50026774263

BA508026036

DETRAN-BA (BAHIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1077288044

PROIBIDO PLASTIFICAR

1077288044



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANSELMO SILVA RIBEIRO
CPF: 873.939.055-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> e <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:34 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2022.

Código de controle da certidão: **BEEC.8CBC.8C4F.EF53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214385537

NOME	
ANSELMO SILVA RIBEIRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	873.939.055-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO

CÓDIGO: 1 / 2021 / 4622

NOME:	ANSELMO SILVA RIBEIRO
CPF:	873.939.055-15
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	05/11/2021
DATA DA VALIDADE:	05/12/2021

Certificamos para os fins de direito, que a pessoa física descrita acima, não se encontra inscrita no **Cadastro Geral de Atividades**, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº 003/200 e suas alterações - Código Tributário do Município de Feira de Santana, **NÃO EXISTINDO NENHUM DÉBITO TRIBUTÁRIO ATÉ A PRESENTE DATA.**

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar de nº. 003, de 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 DIAS, contados a partir da data da sua emissão.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA (IPTU).

Código de verificação de autenticidade:

ab26f88d59af92dd4b601ada0537903d

A **autenticidade** deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 05/11/2021 10:55:46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANSELMO SILVA RIBEIRO

CPF: 873.939.055-15

Certidão nº: 25807331/2021

Expedição: 20/08/2021, às 16:49:58

Validade: 15/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição..

Certifica-se que **ANSELMO SILVA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **873.939.055-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.